



Processo Administrativo nº 31.01.2682/2017- SEMUS

Pregão Presencial nº 011/2018

DECISÃO

Em análise aos autos do referido processo administrativo, seguindo as diretrizes normativas disciplinadas na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, à luz dos princípios norteadores da administração pública, no uso de minhas atribuições;

CONSIDERANDO parecer jurídico nº 023/2018- ASSEJUR/SEMUS que segue *in verbis*:

Diante de todo o exposto, considerando que a Recorrente P R DE SOUSA MANUTENÇÃO estava inabilitada, não poderia a mesma apresentar nova impugnação com novas alegações de ausência de documentos, já que na sessão pública os licitantes tiveram acesso aos documentos apresentados, e todas estas questões deveriam ter sido levantadas no momento oportuno, na sessão, o que não o fez, recaindo sobre ele o disposto no artigo 4º, XX, da Lei 10.520/2002.

Porém, tendo recorrido, esta o fez de forma genérica não adentrando ao mérito da sua inabilitação decorrente da fragilidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, uma vez que restou comprovada a inexistência da prestação de serviço no Hospital São José de Balsas, e que os demais atestados não foram suficientes para comprovar a compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, como disciplina o artigo 30, II, da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, entende-se pelo não acolhimento do recurso ora impetrado pela P R DE SOUSA MANUTENÇÃO, salvo melhor juízo. Todavia, caberá a CPL o julgamento e deliberações finais.

Remetam-se os autos a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto ao mérito.

CONSIDERANDO o que opina o ilustríssimo senhor Procurador Geral do Município, Rodrigo do Carmo Costa, através do Ofício nº 699/2018 – PGM nos seguintes termos:

*(...) em relação ao mérito do recurso administrativo interposto pela licitante P R DE SOUSA MANUTENÇÃO- EPP e contrarrazões apresentadas pelo licitante CATHO GERENCIAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME, **INFORMAR** que, após análise dos autos, a PGM opina pelo não acolhimento do recurso interposto pela P R DE SOUSA MANUTENÇÃO- EPP (...)*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

Nº
1062
9

DECIDO pelo não acolhimento do recurso impetrado pela empresa P R DE SOUSA MANUTENÇÃO

DECIDO pelo prosseguimento do feito com os licitantes ora habilitados, com vistas a evitar maiores prejuízos à coletividade nos termos da Lei e dos princípios que regem a administração pública.

Dessa forma, remetam-se os autos do Processo Administrativo nº 31.01.2682/2017, Pregão Presencial nº 011/2018, contendo 3 (três) volumes e 1059 folhas à Comissão Permanente de Licitação para tomadas das providências cabíveis.

Publique-se.

Imperatriz/MA, 04 de Maio de 2018

Alair Batista Firmiano

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Comissão Permanente de Licitação CPL
RECEBIDO
04/05/2018
Diana 33.29h